



INTERESSADO/MANTENEDORA: SCHOLA DIGITAL		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR CURSOS E PROGRAMAS DO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO, COM A DENOMINAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM GUIA EM ATRATIVO TURÍSTICO NATURAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA E EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/14690	PARECER Nº: 197/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 28/07/2022

I - HISTÓRICO:

Ricardo Luiz Marcato, responsável pela **Schola Digital Eireli EPP**, CNPJ 26.661.687/0002-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em João Pessoa (PB) – localizada na Av. Pres. Café Filho, 728, Sala 202, Bairro Bessa, Cep – 58.035-180, João Pessoa (PB) –, requer, ao CEE, autorização para ofertar cursos e programas do Técnico em **Guia de Turismo**, com a denominação: Especialização Técnica em Guia em Atrativo Turístico Natural, na modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Paraíba e em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.

II – ANÁLISE:

De acordo com Análise do Processo nº 088/2022, feita pela assessora técnica do Conselho Estadual de Educação Cláudia A B Vasconcelos (fls. 157), confirma-se o cumprimento das normas do CEE.

Feita a análise do Processo, constatamos que este se encontra de acordo com a Resolução nº 200/2021 - CEE/PB.

As Técnicas signatárias da GEAGE, **Cristyane Meira e Tereza Pereira**, designadas por sua Gerente Executiva, compareceram à Schola Digital Eireli EPP, localizada na Av. Piauí, nº 75, Bairro dos Estados, CEP: 58030-330, a fim de proceder à inspeção prévia para analisar o pedido de autorização para ofertar Cursos e Programas do Técnico em **Guia De Turismo**, com denominação: Especialização Técnica em Guia em Atrativo Turístico Natural, na modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Paraíba e em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.

A referida escola teve seu Credenciamento em Programa de Educação Profissional nível médio na Educação a Distância, EaD, através da Resolução CEE nº 339/2021.

Sobre o curso, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Técnico em Guia de Turismo:

O eixo tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer compreende tecnologias relacionadas aos processos de recepção, viagens, eventos, gastronomia, serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação. Abrange planejamento, organização, operação e avaliação de produtos e serviços inerentes ao turismo, hospitalidade e lazer, integradas ao contexto das relações humanas em diferentes espaços geográficos e dimensões socioculturais, econômicas e ambientais. A organização curricular dos cursos contempla conhecimentos relacionados a: leitura e produção

de textos técnicos; raciocínio lógico; historicidade e cultura; línguas estrangeiras; ciência, tecnologia e inovação; tecnologias sociais, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo; prospecção mercadológica e marketing; tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento interpessoal; legislação; normas técnicas; saúde e segurança no trabalho; gestão da qualidade; responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental; qualidade de vida; ética profissional. • Agenciamento e guia • Guia de turismo de excursão nacional e regional • Guia de turismo • Guia regional • Guiamento de turista • Guiamento/guia de turismo nacional • Operação e agenciamento de serviços turísticos: guia de turismo – classe regional • Serviços de turismo • Turismo/guia turístico • Turismo e guia de turismo e excursão nacional • Turismo.

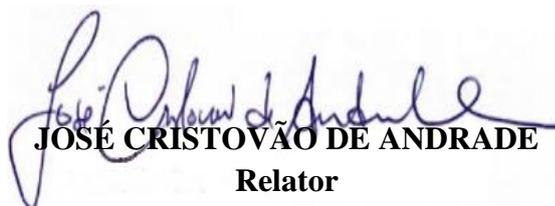
Merece destacar na análise da GEAGE, no tocante ao Perfil profissional de conclusão: “Identificamos ainda, no parecer da GEAGE e nos documentos apresentados pela Schola Digital, a Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar condizente com o ensino ofertado e a Avaliação de ensino. Os aspectos físicos e a Acessibilidade atendem a Resolução nº 298 do CEE.

III – PARECER:

Considerando que o Processo em curso passou por ampla análise **técnica do CEE** e da GEAGE (fls. 161-1629), atendendo a Resolução nº 200/2021-CEE-PB e todas as propostas de alteração nas diligências dos Processos anteriores no tocante ao ensino em EaD, e a Certificação da Avaliação do CEE contidas nas páginas (105-106), **sou de parecer favorável a que a Schola Digital tenha a autorização para ofertar cursos e programas do Técnico em Guia de Turismo, com denominação: Especialização Técnica em Guia em Atrativo Turístico Natural, na modalidade Educação a Distância (EAD), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Paraíba e em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2022.

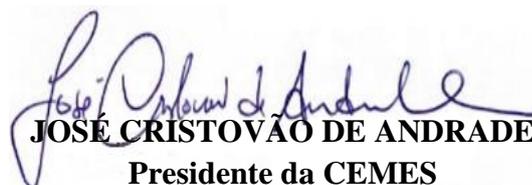


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB